

**LEI MUNICIPAL N.º 1822, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

*“Dá nova redação ao Art. 18, da Lei Municipal n.º 1290, de 20 de dezembro de 2010, que trata sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, no capítulo III, seção I – Dá criação e natureza do Conselho Tutelar e dá outras providências”.*

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - O Art. 18, da Lei Municipal n.º 1290, de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

“Capítulo III -...

Seção I - ...

**Art. 18** - O Conselho Tutelar do Município, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha."

**Art. 2º** – Os demais Artigos da presente Lei Municipal n.º 1290, de 20 de Dezembro de 2010 e das alterações constantes na Lei Municipal n.º 1811, de 18 de Abril de 2019, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 05 de Junho de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento.